PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 2 7 3
(12 de Agosto de 2.002.)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SUBVENÇÃO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para os fins da concessão da verba destinada na forma do Artigo 160, da Lei nº 1994, de 05 de abril de 1990, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de 02 (dois) salários mínimos, às entidades declaradas de utilidade pública, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins da concessão da subvenção prevista neste artigo, a entidade interessada deverá solicitar através de pedido dirigido ao Chefe do Executivo, juntando prova da declaração de utilidade pública, anteriormente ao exercício do pedido de subvenção, cópias do estatuto social e suas alterações, cópia do CNPJ e ata da última eleição e posse do presidente.

ARTIGO 2º - Sem prejuízo da concessão da subvenção de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-subvenção, a entidades, com sede neste Município há, no mínimo, 01 (um) ano, com objeto social de cunho filantrópico, cultural, recreativo, social ou de prestação de serviços de utilidade pública à comunidade, sem qualquer finalidade lucrativa ou econômica.

§ 1º - O auxílio-subvenção previsto neste artigo destina-se, exclusivamente, para aquisição de material de uso permanente para a consecução do objeto social da entidade, num valor de, até, 25 (vinte e cinco) salários mínimos, desde que haja disponibilidade financeira.

LEI Nº 3.273
(12 de Agosto de 2.002.)

§ 2º - Para os fins da concessão do auxílio-subvenção previsto neste artigo, a entidade interessada deverá solicitar através de pedido dirigido ao Chefe do Executivo, juntando prova da declaração de utilidade pública, cópias do estatuto social e suas alterações, cópia do CNPJ e ata da última eleição e posse do presidente, apresentando, ainda, a planilha de custos dos materiais que pretende adquirir.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Agosto de 2002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/ma/nc